



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Esporte (CEsp)

Data da reunião: 23/08/2023

Presidente: Senador Romário

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 635/2020 Ementa: Altera a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, para incluir o desporto entre as atividades passíveis de serem realizadas pelas entidades qualificadas como organização social. Autoria: Senadora Leila Barros [tramitação] Terminativo	Senador Nelsinho Trad	Pela aprovação do projeto.	O projeto pretende alterar a Lei 9.637/1998 para incluir o desporto entre as atividades passíveis de serem realizadas pelas entidades qualificadas pelo Poder Executivo da União como organização social.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Esporte (CEsp)
Data da reunião: 23/08/2023

2

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 11/2022 Ementa: Altera as Leis nº 9.615, de 24 de março de 1998, e nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos (CBDEL) no Sistema Nacional do Desporto e destinar-lhe recursos oriundos da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] PL 1779/2022 Ementa: Altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos (CBDEL) no Sistema Nacional do Desporto e destinar-lhe recursos oriundos da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Não Terminativos	Senadora Leila Barros	Pela rejeição dos Projetos de Lei nº 11, de 2022 e nº 1.779, de 2022.	Tanto o PL 11/2022, quanto o PL 1779/2022 pretendem alterar a Lei 9615/1998 (Lei Pelé) para incluir a Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos (CBDEL) na lista das entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto, como subsistema específico. Ademais, propõem modificar a Lei 13756/2018 (Lei das Loterias) para destinar recursos da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos para a CBDEL, por meio do remanejamento de recursos destinados ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) e ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB). A exemplo de outras entidades, a CBDEL só poderá aplicar esses recursos nas áreas enumeradas na Lei. Entre outras disposições, prevê a possibilidade de acordo para repasse de recursos da Federação Nacional dos Clubes (Fenacubes) para a CBDEL e estabelece que o Tribunal de Contas da União (TCU) será responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos. A relatora vota pela rejeição, pois a Lei Pelé já faz referência às entidades nacionais de administração do desporto como integrantes do Sistema Nacional. Além disso, sublinha que o esporte eletrônico possui diversas entidades representativas, todas reconhecidas pela legislação brasileira. Quanto à destinação dos recursos das loterias, argumenta que favorecer apenas uma entidade representativa do esporte eletrônico iria de encontro aos princípios da isonomia e da impessoalidade. Ressalta ainda que a destinação de recursos de loterias ao esporte nacional, desde o princípio, teve como objetivo desenvolver o esporte de alto rendimento, por meio do financiamento de modalidades olímpicas e paralímpicas. 1. As matérias serão apreciadas pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.
3	PL 469/2022 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o crime de rixa em decorrência de eventos esportivos e dá outras providências. Autoria: Senador Alexandre Silveira [tramitação] Não Terminativo	Senador Jorge Kajuru	Pela aprovação do projeto, com acolhimento parcial da emenda nº 2 - PLEN e rejeição das emendas nºs 1 e 3 - PLEN.	O projeto visa a alterar o Código Penal para prever o crime de rixa em decorrência de eventos esportivos, com pena de dois a quatro anos de reclusão. Foram apresentadas três emendas de plenário. O relator vota pela aprovação do projeto, com acolhimento parcial da Emenda nº 2 – PLEN, da parte que propõe ajuste de redação para permitir ao juiz determinar cautelarmente o afastamento de indiciado ou denunciado do local em que se realizam competições ou práticas desportivas. Ademais, propõe emenda para que a modificação proposta seja realizada na Lei 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), que já prevê o crime em comento. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 2. Em 08/11/2022 foi recebida a Emenda 1 - PLEN, do Senador Eduardo Girão. 3. Em 08/11/2022 foi recebida a Emenda 2 - PLEN, do Senador Rogério Carvalho. 4. Em 30/11/2022 foi recebida a Emenda 3 - PLEN, do Senador Carlos Viana.

Item	Identificação da matéria
4	REQ 8/2023 - CEsp Ementa: Requer que na Audiência Pública objeto do REQ 1/2023, sejam incluídos os seguintes convidados: o Senhor Bruno Arleu de Araújo, Árbitro da FIFA e o Senhor Wilson Luiz Seneme, Presidente da Comissão de Arbitragem da CBF. Autoria: Senador Jorge Kajuru

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.